



**Armação
de Pêra**
FREGUESIA

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO



JUNTA DE FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA

(Mandato 2025–2029 | Edição 2026)

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico do direito mortuário em Portugal, consagrando princípios fundamentais em matéria de saúde pública, higiene e respeito pela dignidade dos restos mortais, bem como regras aplicáveis à inumação, exumação, trasladação e demais atos cemiteriais.

Os normativos em vigor representam um instrumento essencial de modernização e sistematização do direito mortuário, permitindo às autarquias locais exercer as suas competências com maior clareza, segurança jurídica e responsabilidade, particularmente no domínio da proteção da saúde pública e da salvaguarda das condições sanitárias.

Neste contexto, torna-se necessário proceder à atualização do Regulamento do Cemitério da Freguesia de Armação de Pêra, assegurando a sua conformidade com o enquadramento legal vigente, nomeadamente com o disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, sem prejuízo da manutenção de soluções e princípios anteriormente adotados que se mantêm materialmente válidos.

Os cemitérios assumem hoje uma função que ultrapassa a dimensão estritamente funerária, constituindo-se como espaços de memória coletiva, identidade cultural e respeito pela dignidade humana, devendo a sua gestão garantir, em permanência, elevados padrões de higiene, salubridade e organização, compatíveis com a proteção da saúde pública e com a dignidade dos restos mortais.

Considerando as intervenções realizadas no Cemitério da Freguesia de Armação de Pêra ao longo dos últimos anos, bem como a necessidade de reforçar a clareza normativa, a eficácia da gestão, a previsibilidade das decisões administrativas e a salvaguarda do interesse público, revela-se indispensável proceder à revisão e atualização do respetivo Regulamento, incluindo o regime de fiscalização e sancionatório.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alíneas h), gg), hh) e ll) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e após submissão a consulta pública, a Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra, sob proposta da Junta de Freguesia de Armação de Pêra, aprova o presente Regulamento do Cemitério da Freguesia de Armação de Pêra.

NR 7

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, bem como do disposto nas alíneas h), gg), hh) e ll) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugadas com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico e administrativo aplicável ao Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra, sob administração da Junta de Freguesia de Armção de Pêra, regulando, designadamente:

- a) A remoção, transporte, receção e inumação de cadáveres;
- b) A exumação, transladação e destino de restos mortais;
- c) A utilização, gestão e concessão de sepulturas, jazigos e ossários;
- d) Os direitos e deveres dos concessionários;
- e) A transmissão, conservação, abandono e prescrição de concessões funerárias;
- f) As construções funerárias e respetivas obras de conservação;
- g) O funcionamento dos serviços, fiscalização, contraordenações e sanções aplicáveis.

O presente regulamento rege-se ainda pelas normas constantes do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer a prática dos atos previstos no presente Regulamento, pela ordem indicada:

1. O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária válida;
2. O cônjuge sobrevivente;
3. A pessoa que vivia com o falecido em união de facto ou em condições análogas às dos cônjuges;
4. Qualquer herdeiro, nos termos do artigo 2133.º do Código Civil;
5. Qualquer familiar;
6. Qualquer pessoa ou entidade devidamente identificada, quando inexistam ou sejam desconhecidos os anteriores.

2. No caso de o falecido ser cidadão estrangeiro, a legitimidade prevista no número anterior pode ser exercida pelo respetivo representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3. Os pedidos podem igualmente ser apresentados por pessoa munida de procuração com poderes especiais para o efeito, conferida por quem detenha legitimidade nos termos dos números anteriores.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Autoridade de Polícia – A Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária e a Polícia Marítima, no âmbito das respetivas competências legais;
- b) Autoridade de Saúde – O Delegado Regional de Saúde, o Delegado de Saúde Concelhio ou os seus adjuntos legalmente designados;
- c) Autoridade Judiciária – O Juiz de Instrução e o Ministério Público, relativamente aos atos processuais da sua competência;
- d) Cadáver – O corpo humano após a morte, até estarem concluídos os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- e) Columbário – Construção composta por compartimentos destinados ao depósito de urnas contendo cinzas resultantes de cremação;
- f) Cremação – O processo de redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- g) Exumação – A abertura de sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia onde se encontre inumado um cadáver ou ossadas;

- h) Gavetão – Compartimento de inumação aeróbia situado acima do nível do solo;
- i) Inumação – A colocação de cadáver, ossadas ou cinzas em sepultura, jazigo, ossário, columbário ou local de consumpção aeróbia;
- j) Jazigo – Construção funerária destinada à inumação de cadáveres, ossadas ou cinzas, predominantemente acima do solo;
- k) Local de consumpção aeróbia – Sepultura estruturada para permitir a decomposição natural do cadáver em condições aeróbias, normalmente organizada em vários níveis subterrâneos;
- l) Ossadas – Restos mortais humanos resultantes da completa mineralização do esqueleto;
- m) Ossário – Construção destinada ao depósito de urnas contendo ossadas;
- n) Remoção – O levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito, com vista ao seu transporte para inumação ou cremação;
- o) Sepultura – Coval aberto no solo destinado à inumação de cadáveres, ossadas ou cinzas;
- p) Talhão – Área contínua do cemitério destinada a sepulturas, delimitada por arruamentos, podendo integrar uma ou várias secções;
- q) Trasladação – O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas para local diferente daquele onde se encontram, com vista à sua nova inumação, cremação ou depósito.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Artigo 5.º

Âmbito

1. O Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra destina-se, prioritariamente, à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área territorial da Freguesia de Armção de Pêra.
2. Podem ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a jazigos particulares, sepulturas perpétuas, ossários ou columbários existentes no cemitério;

- b) Os cadáveres de indivíduos não residentes ou não naturais da freguesia, desde que existam razões de natureza familiar, social, afetiva ou outra devidamente fundamentada;
 - c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia, mediante autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia, sempre que se verifiquem circunstâncias atendíveis de interesse público ou comunitário.
3. A inumação de fetos mortos, peças anatómicas, ossadas e cinzas rege-se igualmente pelo presente Regulamento, com as adaptações legalmente aplicáveis.
4. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de recusar a inumação sempre que não estejam reunidos os requisitos legais, regulamentares ou documentais exigidos.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1. O Cemitério da Freguesia de Armação de Pêra está aberto ao público todos os dias, em horário a definir e a aprovar pela Junta de Freguesia.
2. O horário de funcionamento é divulgado através de edital afixado à entrada do cemitério, nos locais habituais da freguesia e no sítio institucional da Junta de Freguesia, sempre que exista.
3. A Junta de Freguesia pode, por motivos de interesse público, segurança, realização de obras, condições climatéricas excecionais ou outras circunstâncias devidamente fundamentadas, alterar temporariamente o horário de funcionamento do cemitério, devendo tal alteração ser publicamente divulgada.
4. Sempre que se justifique, nomeadamente em datas de especial afluência (Dia de Todos os Santos, finados, datas comemorativas ou cerimónias públicas), poderá ser autorizado um horário especial de funcionamento.

Artigo 7.º

Horário de receção de cadáveres

1. A entrada de cadáveres no Cemitério da Freguesia de Armação de Pêra para efeitos de inumação deve ocorrer dentro do horário de funcionamento do cemitério.
2. A receção de cadáveres deve realizar-se, regra geral, até 1 (uma) hora antes do encerramento diário do cemitério, de modo a garantir a correta execução dos atos funerários e administrativos associados.

3. Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, designadamente por motivos de força maior, atrasos não imputáveis aos interessados, ou por determinação de autoridade competente, poderá a Junta de Freguesia autorizar a receção de cadáveres fora do horário previsto no número anterior.

4. A autorização prevista no número anterior depende de despacho do Presidente da Junta de Freguesia ou de membro do Executivo com competências delegadas, podendo estar condicionada à disponibilidade dos serviços e dos trabalhadores afetos ao cemitério.

Artigo 8.º

Serviço de receção e inumação de cadáveres

1. A receção e a inumação de cadáveres no Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra são asseguradas pelos trabalhadores afetos ao serviço do cemitério, sob a direção e responsabilidade da Junta de Freguesia.

2. Compete ao trabalhador responsável pelo cemitério, ou a quem legalmente o substitua:

- a) Proceder à receção dos cadáveres e verificar a conformidade da documentação apresentada;
- b) Executar ou acompanhar os atos de inumação, exumação e trasladação;
- c) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento, da legislação aplicável e das deliberações da Junta de Freguesia;
- d) Zelar pela dignidade dos atos funerários, pela segurança do recinto e pelo respeito devido ao local;
- e) Informar os serviços administrativos da Junta de Freguesia de todas as ocorrências relevantes.

3. Sempre que não seja possível assegurar o serviço por inexistência ou impedimento temporário do trabalhador responsável, a Junta de Freguesia designará outro trabalhador ou entidade habilitada para garantir a continuidade do serviço.

4. O serviço de receção e inumação atua sob autoridade funcional do Presidente da Junta de Freguesia ou do membro do Executivo com competências delegadas, sem prejuízo do cumprimento das ordens legítimas emanadas das autoridades de saúde, policiais ou judiciárias.

Artigo 9.º

Serviços de registo e expediente geral

1. Os serviços de registo e de expediente geral do Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra funcionam nos serviços administrativos da Junta de Freguesia, competindo-lhes assegurar a organização, atualização e conservação dos seguintes registos, em suporte físico ou digital:

- a) Inumações;
- b) Exumações;
- c) Trasladações;
- d) Concessões de terrenos, jazigos, sepulturas perpétuas, ossários e columbários;
- e) Averbamentos, transmissões e declarações de abandono;
- f) Quaisquer outros atos relevantes para a gestão cemiterial.

2. Sempre que as ocorrências referidas no número anterior se verificarem em dia útil, os procedimentos administrativos devem ser efetuados no próprio dia ou, excecionalmente, no primeiro dia útil seguinte, quando a natureza do ato o justifique.

3. Quando as ocorrências tenham lugar em dia não útil, os procedimentos administrativos correspondentes devem ser regularizados no primeiro dia útil imediato.

4. Todos os atos praticados no âmbito da gestão do cemitério devem ser objeto de registo cronológico, numerado e identificado, garantindo-se a rastreabilidade administrativa e a transparência dos procedimentos.

5. Os registos devem ser conservados nos termos da legislação aplicável em matéria de arquivo, proteção de dados pessoais e acesso à informação administrativa.

CAPÍTULO III

TRANSPORTE

Artigo 10.º

Regime aplicável ao transporte

1. Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas aplicam-se as regras previstas na legislação em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.
2. O transporte de cadáveres ou restos mortais para o Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra deve ser efetuado em condições que assegurem a dignidade do falecido, a proteção da saúde pública e o respeito pelas normas legais e sanitárias aplicáveis.
3. O transporte no interior do cemitério deve obedecer cumulativamente às seguintes regras:
 - a) Ser efetuado por pessoal autorizado ou sob a sua supervisão;
 - b) Utilizar meios adequados às dimensões e características dos arruamentos e acessos existentes;
 - c) Assegurar a inexistência de riscos para terceiros ou para as infraestruturas cemiteriais.
4. O transporte deve ocorrer:
 - a) Em caixão de madeira ou de zinco, no caso de cadáveres, fetos mortos e peças anatómicas;
 - b) Em caixa apropriada, no caso de ossadas;
 - c) Em urna própria, devidamente selada, no caso de cinzas resultantes de cremação.
5. O transporte para fora do cemitério, no âmbito de trasladações, só pode ser realizado após autorização da Junta de Freguesia de Armção de Pêra e deve ser efetuado em viatura legalmente licenciada para o efeito.
6. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por transportes realizados sem o cumprimento das normas legais ou sem a devida autorização administrativa.

CAPÍTULO IV

INUMAÇÃO E EXUMAÇÃO

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 11.º

Prazos

1. Em nenhuma circunstância pode um cadáver ser inumado ou encerrado em urna metálica antes de decorridas 24 (vinte e quatro) horas sobre o óbito, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
2. Em nenhuma circunstância pode um cadáver ser colocado em câmara frigorífica antes de decorridas 6 (seis) horas após a verificação dos sinais de certeza de morte, exceto quando exista determinação médica ou judicial em sentido diverso.
3. A inumação do cadáver deve ser efetuada dentro dos seguintes prazos máximos:
 - a) 72 (setenta e duas) horas após a verificação do óbito, quando o cadáver tenha sido imediatamente entregue a pessoa com legitimidade para o efeito;
 - b) 72 (setenta e duas) horas a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
 - c) 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão de autópsia médico-legal ou clínica;
 - d) 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do cadáver à família, quando não haja lugar a autópsia médico-legal.
4. Mediante ordem escrita da Autoridade de Saúde, e sempre que exista risco para a saúde pública, pode ser autorizada a inumação ou o encerramento em urna metálica antes de decorrido o prazo referido no n.º 1.
5. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos fetos mortos, os quais obedecem ao regime legal próprio.

Artigo 12.º

Autorização para Inumação

1. A inumação de cadáver, ossadas ou cinzas no Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra depende de autorização do Presidente da Junta de Freguesia, a conceder mediante requerimento apresentado por pessoa com legitimidade nos termos do artigo 3.º do presente Regulamento.

2. O requerimento referido no número anterior deve obedecer ao modelo legalmente previsto no Anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, e ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Assento de óbito, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- b) Autorização da Autoridade de Saúde, sempre que a inumação tenha de ocorrer antes de decorridas 24 horas sobre o óbito;
- c) Título de concessão ou alvará, quando a inumação se destine a jazigo particular, sepultura perpétua, ossário ou columbário;
- d) Outros documentos legalmente exigíveis em função da natureza do ato a praticar.

3. Os serviços administrativos da Junta de Freguesia devem proceder ao registo e arquivo do boletim de óbito ou documento equivalente, garantindo a rastreabilidade administrativa do ato.

4. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, à morte fetal com idade gestacional igual ou superior a 22 semanas completas, nos termos da legislação em vigor.

5. Nenhuma inumação pode ser realizada sem que esteja regularizada a situação documental e administrativa, incluindo o pagamento das taxas devidas, salvo nos casos legalmente excecionados.

Artigo 13.º

Abertura de Caixão

1. É expressamente proibida a abertura de caixões metálicos (zinco ou outros materiais não biodegradáveis), salvo nas seguintes situações legalmente admissíveis:

- a) Em cumprimento de mandado ou ordem da autoridade judiciária competente;
- b) Para efeitos de inumação em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia, quando o cadáver ainda não tenha sido definitivamente inumado;

- c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, nos termos da legislação aplicável.
2. O disposto nas alíneas a) e c) do número anterior é igualmente aplicável à abertura de caixões de chumbo, utilizados em inumações realizadas antes da proibição legal da sua utilização.
3. A abertura do caixão nas situações previstas no n.º 1 deve ser efetuada exclusivamente sob a responsabilidade e orientação do responsável pelo cemitério da Freguesia de Armção de Pêra, ou por quem legalmente o substitua, garantindo o cumprimento das normas de segurança, saúde pública e dignidade do ato.
4. Sempre que a abertura de caixão envolva riscos sanitários, pode ser exigida a presença da Autoridade de Saúde, ou o cumprimento de procedimentos adicionais por esta determinados.

SECÇÃO II

INUMAÇÃO

Artigo 14.º

Modos de Inumação

1. Os cadáveres a inumar no Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra devem ser obrigatoriamente encerrados em urna funerária adequada, de madeira ou de zinco, de acordo com o tipo de inumação e o local de destino.
2. As urnas de zinco devem ser hermeticamente fechadas por soldadura, na presença do responsável pelo cemitério ou de funcionário por este designado, garantindo-se a estanquidade e a segurança sanitária.
3. Antes do encerramento definitivo da urna funerária devem ser colocados no seu interior materiais biodegradáveis ou dispositivos legalmente autorizados que promovam a decomposição do cadáver, nos termos da legislação em vigor.
4. Quando a inumação ocorra em jazigo, catacumba ou local não diretamente em contacto com o solo, devem ainda ser utilizados dispositivos adequados à neutralização ou controlo da pressão dos gases resultantes do processo de decomposição.
5. É proibida a utilização de urnas ou materiais que comprometam a saúde pública, a dignidade do local ou a normal gestão cemiterial, designadamente caixões com revestimentos não autorizados ou substâncias nocivas.

Artigo 15.º

Locais de Inumação

1. As inumações no Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra podem ser efetuadas exclusivamente nos seguintes locais, devidamente autorizados e identificados pela Junta de Freguesia:

- a) Sepulturas temporárias;
- b) Sepulturas perpétuas;
- c) Jazigos particulares;
- d) Ossários;
- e) Columbários, quando existam ou venham a ser criados.

2. Cada local de inumação deve cumprir as condições técnicas, sanitárias e dimensionais previstas na legislação em vigor e no presente Regulamento.

3. A escolha do local de inumação fica condicionada:

- a) À disponibilidade física existente no cemitério;
- b) À natureza da concessão (temporária ou perpétua);
- c) Ao tipo de restos mortais a inumar (cadáver, ossadas ou cinzas);
- d) À existência de título válido de concessão, quando aplicável.

4. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de definir, reorganizar ou requalificar áreas do cemitério, por razões de interesse público, segurança, saúde pública ou melhor gestão do espaço, salvaguardando sempre os direitos legalmente constituídos.

5. Não é permitida a inumação fora dos locais expressamente previstos neste artigo, nem em condições diferentes das aqui estabelecidas.

Artigo 16.º

Competência para Autorizar a Inumação

1. A inumação de cadáveres, ossadas ou cinzas no Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra depende sempre de autorização prévia da Junta de Freguesia de Armção de Pêra, a conceder pelo seu Presidente ou por membro do Executivo com competência delegada.

2. A autorização referida no número anterior é solicitada mediante requerimento apresentado por quem tenha legitimidade, nos termos do artigo 3.º do presente Regulamento.

3. A autorização apenas pode ser concedida após verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Existência de documentação legal válida, nomeadamente boletim ou assento de óbito, quando aplicável;
- b) Cumprimento dos prazos legais para inumação;
- c) Existência de local de inumação disponível e legalmente admissível;
- d) Apresentação do título de concessão (alvará), quando se trate de jazigo, sepultura perpétua, ossário ou columbário;
- e) Liquidação das taxas devidas, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia.

4. A Junta de Freguesia pode recusar a autorização de inumação sempre que:

- a) Não estejam reunidas as condições legais, sanitárias ou documentais exigidas;
- b) O local pretendido não respeite o regime da concessão existente;
- c) Se verifique risco para a saúde pública ou para a segurança do cemitério.

5. Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, nomeadamente por razões humanitárias, de saúde pública ou de ordem judicial, pode a Junta de Freguesia autorizar a inumação em regime especial, devendo tal decisão ser formalmente registada e fundamentada.

Artigo 17.º

Tramitação do Pedido de Inumação

1. O pedido de inumação é apresentado nos serviços administrativos da Junta de Freguesia de Armção de Pêra, por quem esteja legalmente encarregado da realização do funeral ou por pessoa com legitimidade nos termos do artigo 3.º.

2. O pedido deve ser formalizado através de requerimento próprio, acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) Assento, auto de declaração ou boletim de óbito;
- b) Documento de identificação do requerente;
- c) Título de concessão (alvará), quando aplicável;
- d) Autorização da autoridade de saúde, sempre que exigida por lei;
- e) Outros documentos legalmente exigíveis em função da situação concreta.

3. Recebido o requerimento, compete aos serviços da Junta de Freguesia:

- a) Verificar a conformidade legal e documental do pedido;
- b) Confirmar a disponibilidade e legalidade do local de inumação;
- c) Submeter o pedido a despacho de autorização;
- d) Emitir a guia de inumação;
- e) Proceder ao registo administrativo e informático da ocorrência.

4. A data e hora da inumação são fixadas pela Junta de Freguesia, em articulação com os serviços do cemitério, tendo em conta:

- a) O horário de funcionamento do cemitério;
- b) A disponibilidade operacional dos serviços;
- c) O cumprimento dos prazos legais.

5. A inumação apenas pode ser realizada após:

- a) Emissão da respetiva guia de inumação;
- b) Entrega da documentação exigida aos serviços do cemitério;
- c) Liquidação integral das taxas aplicáveis, salvo nos casos legalmente isentos ou excecionais devidamente autorizados.

6. Em situações ocorridas fora do horário normal de expediente, nomeadamente aos sábados, domingos e feriados, podem ser autorizadas inumações em regime excecional, competindo ao responsável pelo cemitério:

- a) Receber provisoriamente a documentação essencial;
- b) Assegurar o cumprimento das condições legais mínimas;
- c) Entregar a documentação completa aos serviços administrativos no primeiro dia útil seguinte.

7. Todos os atos praticados no âmbito do presente artigo são objeto de registo obrigatório, devendo constar, designadamente:

- a) Identificação do falecido;
- b) Data e hora da inumação;
- c) Local exato de inumação;
- d) Identificação do requerente.

Artigo 18.º

Insuficiência, Irregularidade ou Falta de Documentação

1. Nenhuma inumação, exumação ou trasladação pode ser efetuada no Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra sem que esteja reunida toda a documentação legalmente exigida, nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável.

2. Sempre que se verifique insuficiência, irregularidade ou falta de documentação, os serviços da Junta de Freguesia devem:

- a) Informar de imediato o requerente ou a entidade responsável pelo funeral;
- b) Suspender o procedimento até à regularização da situação;
- c) Registrar a ocorrência no processo administrativo respetivo.

3. Em situações excecionais, nomeadamente:

- a) Fins de semana;
- b) Feriados;
- c) Situações de urgência comprovada;
- d) Risco para a saúde pública;

Pode o Presidente da Junta de Freguesia de Armção de Pêra, ou quem legalmente o substitua, autorizar provisoriamente a inumação, mediante despacho fundamentado, desde que esteja assegurado:

- a) O boletim de óbito ou documento equivalente;
- b) A identificação do requerente;
- c) A possibilidade objetiva de regularização posterior.

4. Nos casos previstos no número anterior, a documentação em falta deve ser entregue e validada nos serviços administrativos da Junta de Freguesia no primeiro dia útil seguinte, sob pena de responsabilidade do requerente.

5. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de não autorizar futuras inumações aos requerentes ou entidades que, de forma reiterada ou deliberada, apresentem processos incompletos ou desconformes.

6. A realização de inumação com base em informações falsas, omissões relevantes ou documentos inválidos constitui infração grave, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que ao caso couber.

Artigo 19.º

Sepultura Comum Não Identificada

1. É expressamente proibida a inumação de cadáveres em sepultura comum não identificada no Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra.

2. Excetua-se do disposto no número anterior, apenas e exclusivamente, as seguintes situações:

- a) Situação de calamidade pública, devidamente declarada nos termos legais;
- b) Inumação de fetos mortos abandonados;
- c) Inumação de peças anatómicas, nos termos da legislação aplicável.

3. Nos casos excecionais previstos no número anterior, a decisão de utilização de sepultura comum não identificada compete:

- a) Ao Presidente da Junta de Freguesia de Armção de Pêra, ou
- b) À Autoridade de Saúde ou Autoridade Judiciária competente, quando legalmente exigido.

4. Sempre que ocorra inumação em sepultura comum não identificada, deve ser obrigatoriamente lavrado auto interno, do qual conste:

- a) A identificação da situação excecional;
- b) A autoridade que determinou ou autorizou o ato;
- c) A data e local exato da inumação;
- d) Os elementos disponíveis de identificação do cadáver, quando existam.

5. O auto referido no número anterior será arquivado nos serviços administrativos da Junta de Freguesia e registado nos livros próprios do cemitério, garantindo-se a rastreabilidade futura da ocorrência.

Artigo 20.º

Classificação das Sepulturas

1. Para efeitos do presente Regulamento, as sepulturas existentes no Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Sepulturas temporárias;
- b) Sepulturas perpétuas.

2. Consideram-se sepulturas temporárias aquelas destinadas à inumação de cadáveres por um período mínimo legal de três (3) anos, findo o qual pode proceder-se à exumação, nos termos da lei e do presente Regulamento.

3. Consideram-se sepulturas perpétuas aquelas cuja utilização é concedida de forma exclusiva e permanente pela Junta de Freguesia de Armção de Pêra, mediante requerimento dos interessados, pagamento das taxas devidas e emissão do respetivo alvará de concessão.

4. As sepulturas perpétuas conferem ao concessionário apenas um direito de uso privativo, não constituindo, em caso algum, direito de propriedade sobre o terreno, o qual integra o domínio público da freguesia.

5. A concessão de sepulturas perpétuas está sempre condicionada:

- a) À disponibilidade de espaço no cemitério;
- b) À deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia;
- c) Ao cumprimento integral das normas legais e regulamentares em vigor.

6. É expressamente proibida qualquer promessa, reserva prévia ou atribuição antecipada de sepulturas perpétuas fora dos procedimentos formalmente previstos no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Dimensões das Sepulturas

1. As sepulturas do Cemitério da Freguesia de Armação de Pêra têm, em planta, forma retangular e devem respeitar, no mínimo, as seguintes dimensões, sem prejuízo de adaptações técnicas devidamente fundamentadas pelos serviços:

a) Sepulturas para adultos:

- a. Comprimento: 2,10 metros;
- b. Largura: 0,70 metros;
- c. Profundidade:
- d. 1,10 metros, quando destinadas a duas inumações sucessivas;
- e. 0,90 metros, quando destinadas a uma única inumação.

b) Sepulturas para crianças até aos 5 anos de idade:

- a. Comprimento: 1,00 metro;
- b. Largura: 0,65 metros;
- c. Profundidade: 0,80 metros.

2. As dimensões referidas no número anterior visam assegurar:

- a) Condições adequadas de salubridade pública;
- b) Respeito pela dignidade humana;
- c) Correta consumpção dos corpos;
- d) Organização racional do espaço cemiterial.

3. Sempre que razões de ordem técnica, estrutural ou de requalificação do cemitério o justifiquem, a Junta de Freguesia de Armação de Pêra pode, mediante despacho fundamentado do seu Presidente, autorizar pequenas adaptações às dimensões referidas, desde que não sejam violadas as normas legais em vigor.

4. É proibida a realização de sepulturas com dimensões inferiores às previstas no presente artigo.

Artigo 22.º

Organização do Espaço Cemiterial

1. As sepulturas do Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra são devidamente numeradas e organizadas em talhões, preferencialmente de forma retangular, de modo a garantir uma ocupação racional, ordenada e funcional do espaço disponível.

2. Cada talhão deve ser claramente delimitado por arruamentos ou vias de circulação pedonal, permitindo:

- a) O acesso seguro a todas as sepulturas;
- b) A circulação de viaturas de serviço, quando necessário;
- c) A adequada execução de inumações, exumações e trabalhos de manutenção.

3. Os intervalos mínimos a respeitar são os seguintes:

- a) Entre sepulturas contíguas: 0,30 metros;
- b) Entre sepulturas e os limites dos talhões: 0,30 metros.

4. A disposição das sepulturas deve assegurar condições adequadas de drenagem, salubridade e segurança, evitando riscos de abatimentos, infiltrações ou outros constrangimentos técnicos.

5. Compete à Junta de Freguesia de Armção de Pêra definir, alterar ou reorganizar a disposição dos talhões, sempre que tal se revele necessário por motivos de:

- a) Requalificação do cemitério;
- b) Ampliação ou reorganização do espaço cemiterial;
- c) Cumprimento de normas legais, técnicas ou sanitárias;
- d) Interesse público devidamente fundamentado.

6. Qualquer reorganização do espaço cemiterial deve salvaguardar os direitos legalmente constituídos dos concessionários e o respeito pelos restos mortais ali existentes.

Artigo 23.º

Inumação de Crianças

1. A Junta de Freguesia de Armção de Pêra pode definir, no espaço do cemitério, uma área específica para a inumação de crianças, separada das áreas destinadas a adultos, desde que tecnicamente justificado e compatível com a organização do cemitério.

2. A utilização dessa área específica não é obrigatória, podendo os familiares optar por inumação em sepultura perpétua ou outra área concessionada, sempre que existam concessões válidas e a manifestação da vontade seja expressa no requerimento de inumação.
3. A inumação de crianças em sepulturas temporárias ou perpétuas deve cumprir todas as normas legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no que respeita a dimensões, prazos, documentação e registos administrativos.
4. No caso de inumação de crianças em sepulturas temporárias, aplica-se o regime previsto no presente Regulamento para sepulturas temporárias, sem prejuízo de outras regras legais específicas.
5. A definição, alteração ou revogação da área específica para inumação de crianças depende de deliberação da Junta de Freguesia de Armção de Pêra, assegurando-se sempre a dignidade, a segurança e o respeito pela memória dos que foram inumados nesses espaços.

Artigo 24.º

Condições da Inumação em Sepultura Perpétua

1. A inumação de cadáveres, ossadas ou cinzas em sepultura perpétua somente é permitida quando houver título de concessão válido (alvará) em nome do requerente ou de pessoa com legitimidade legal para o efeito.
2. Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação de cadáveres encerrados em urnas de madeira ou de zinco, desde que observadas as normas legais e regulamentares em vigor, e que não coloquem em causa a integridade física e sanitária do local.
3. As cinzas podem ser colocadas em urnas apropriadas para o efeito ou inumadas diretamente no solo da sepultura, desde que isso não contrarie o direito de uso previsto no respetivo título de concessão.
4. A nova inumação em sepultura perpétua depende sempre de constatação de que os cadáveres ou restos mortais anteriormente ali depositados atingiram o estado de consumpção previsto na legislação aplicável ou foram trasladados devidamente para outro local, nos termos legais.
5. No caso de inumação sucessiva de cadáveres numa mesma sepultura perpétua, esta só pode ocorrer quando não existir risco para a saúde pública, desde que cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

6. Qualquer inumação em sepultura perpétua depende da apresentação da documentação legalmente exigida, da verificação de disponibilidade do local e do cumprimento das demais condições exigidas no presente Regulamento.

Artigo 25.º

Condições da Inumação em Sepultura Temporária

1. Nas sepulturas temporárias só é permitida a inumação de cadáveres em urnas de madeira ou outro material biodegradável, vedado o uso de urnas metálicas (zinco, chumbo ou similares) ou materiais que retardem significativamente a decomposição do cadáver, exceto nos casos legalmente previstos.
2. Não é permitida a inumação em sepultura temporária de urnas encerradas em materiais não biodegradáveis ou que comprometam a salubridade, tais como aglomerados densos, revestimentos plásticos ou outros elementos que contrariem as normas legais de consunpção.
3. A colocação de filtros depuradores ou dispositivos específicos que acelerem a decomposição do cadáver pode ser exigida, quando tecnicamente recomendada, em conformidade com os requisitos de saúde pública e ambientais.
4. A sepultura temporária terá a duração mínima legal de três (3) anos, findo o qual poderá ser requerida a exumação, nos termos legais e das condições definidas no presente Regulamento.
5. Em caso de renovação da sepultura temporária, o requerente deve apresentar o pedido junto dos serviços da Junta de Freguesia de Armção de Pêra antes da expiração do período inicial, mediante o cumprimento das normas legais e do pagamento das respetivas taxas.
6. A inumação em sepultura temporária depende ainda da apresentação da documentação legalmente exigida, da existência de local disponível e do cumprimento das demais exigências previstas no presente Regulamento.

Artigo 26.º

Classificação dos Jazigos

1. Para efeitos do presente Regulamento, os jazigos existentes no Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra classificam-se como:
 - a) Jazigos particulares, destinados a servir de local de inumação de cadáveres, ossadas ou cinzas de pessoas identificadas e legalmente concessionados;

- b) Outros tipos de jazigos que venham a ser previstos, criados ou regulamentados por deliberação da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, em conformidade com a legislação aplicável.
2. Os jazigos particulares podem ser subdivididos, para efeitos de gestão e organização interna do cemitério, em compartimentos ou células individualizadas, respeitando as condições técnicas, sanitárias e dimensionais previstas no presente Regulamento e na legislação aplicável.
3. A utilização de jazigo particular depende de título de concessão válido (alvará), emitido pela Junta de Freguesia de Armação de Pêra, e apresentado sempre que seja requerida a inumação ou qualquer outro ato administrativo relacionado com o seu uso.
4. Os jazigos particulares não conferem, em qualquer caso, o direito de propriedade do terreno, sendo o seu uso privativo condicionado ao cumprimento das normas legais, regulamentares e ao respeito pelas restantes disposições do presente Regulamento.
5. É proibida a utilização de jazigos particulares para fins que não sejam exclusivamente funerários ou que contrariem a dignidade do local, a legislação em vigor ou as normas constantes do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Inumação em Jazigo

1. A inumação em jazigos particulares no Cemitério da Freguesia de Armação de Pêra só é permitida quando o requerente apresentar título de concessão válido (alvará) em nome do titular ou de quem tenha legitimidade para o efeito.
2. Nos jazigos particulares é permitida a inumação de cadáveres, ossadas ou cinzas encerrados em urnas apropriadas, sendo obrigatória a utilização de urnas metálicas (por exemplo, de zinco) com espessura mínima de material e dispositivos que assegurem a estanqueidade física, quando exigido por lei ou normas técnicas aplicáveis.
3. Sempre que a inumação em jazigo implique o encerramento de cadáver, ossadas ou cinzas em urna metálica, devem ser colocados filtros depuradores ou dispositivos adequados para reduzir e neutralizar a pressão interna de gases resultantes da decomposição, em conformidade com os requisitos legais, técnicos ou sanitários que vigorarem à data.

4. A inumação em jazigo particular depende ainda da apresentação dos seguintes elementos:

- a) Documento de identificação do requerente;
- b) Boletim ou assento de óbito;
- c) Autorização da autoridade de saúde, quando aplicável;
- d) Guia de inumação emitida pela Junta de Freguesia de Armção de Pêra;
- e) Cumprimento das condições legais e regulamentares relativas às dimensões e características do jazigo.

5. Sempre que as circunstâncias técnicas, sanitárias ou de organização do espaço cemiterial o exijam, o Presidente da Junta de Freguesia de Armção de Pêra ou o responsável designado pode determinar a adoção de exigências adicionais de segurança, higiene ou forma.

6. A utilização de jazigo para fins diversos da inumação de restos mortais, sem autorização expressa da Junta de Freguesia de Armção de Pêra, é proibida, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Artigo 28.º

Deteriorações em Jazigo

1. Quando se verifique que uma urna, caixão ou outro recipiente depositado num jazigo particular apresente rotura ou qualquer outra deterioração relevante que ponha em causa a integridade física dos restos mortais ou a salubridade do local, deve ser instaurado um procedimento administrativo para avaliação da situação.

2. Sempre que seja constatada deterioração significativa, os serviços da Junta de Freguesia de Armção de Pêra devem notificar, por meio de carta registada com aviso de receção, os interessados legalmente identificados como concessionários do jazigo para que promovam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as obras ou intervenções necessárias para a sua correção.

3. Em caso de urgência ou quando a intervenção dos concessionários não seja realizada dentro do prazo estabelecido no número anterior, a Junta de Freguesia, por despacho fundamentado do Presidente da Junta ou de membro do Executivo com competência delegada, pode proceder às obras necessárias por conta dos concessionários, com imputação ao seu encargo de todas as despesas efetuadas.

4. Quando não for possível proceder à reparação conveniente do caixão ou urna deteriorada, esta deve ser encerrada noutra urna metálica adequada ou removida para sepultura, a critério dos interessados ou, na sua falta, por decisão fundamentada da Junta de Freguesia de Armção de Pêra.

5. A Junta de Freguesia deve comunicar formalmente aos interessados as diligências adotadas e o respetivo montante de despesas, nos termos da legislação aplicável e do presente Regulamento.

6. Na falta de pagamento das despesas relativas às obras de reparação ou remoção, a Junta de Freguesia pode, nos termos legais e regulamentares, inibir os concessionários do uso e fruição do jazigo até que as obrigações económicas sejam integralmente satisfeitas.

Artigo 29.º

Inumação em Jazigo Particular – Regras Adicionais

1. A inumação sucessiva em jazigo particular depende da existência de espaço físico disponível, devidamente comprovado pelo responsável pelo cemitério, e da conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulamentares em vigor.

2. A utilização de jazigo particular para inumações sucessivas só se pode verificar quando os restos mortais anteriormente ali depositados tenham sido objeto de:

a) Consumpção natural, comprovada pela Junta de Freguesia ou pela autoridade de saúde;

b) Trasladação devidamente autorizada para outro local de inumação ou destino final.

3. Não se considera espaço disponível para fins de inumação sucessiva aquele onde se encontrem restos mortais ainda em processo de decomposição, sem a devida consumpção ou traslado, salvo nos casos excecionais legalmente autorizados pela autoridade de saúde.

4. O requerente de inumação sucessiva deve apresentar, juntamente com o pedido:

a) Declaração ou comprovativo emitido pelos serviços competentes sobre a situação dos restos mortais anteriormente inumados;

b) Documentação que justifique a necessidade de inumação sucessiva nessa mesma célula ou compartimento do jazigo particular.

5. A Junta de Freguesia de Armção de Pêra pode condicionar a autorização de inumação sucessiva em jazigo particular a requisitos técnicos adicionais, destinados a assegurar a segurança sanitária e a integridade física da estrutura funerária.

6. Quando, na sequência de inumação sucessiva, se verifique qualquer situação anómala, que possa colocar em causa a salubridade, a dignidade ou a segurança do jazigo ou do cemitério, a Junta de Freguesia pode determinar, por despacho

fundamentado, medidas de mitigação, incluindo a realização de obras, a alteração de procedimento ou a revisão da autorização concedida.

7. Em todos os casos previstos no presente artigo, deve ser instruído processo administrativo próprio, no qual constem:

- a) A identificação completa dos intervenientes;
- b) Os documentos apresentados;
- c) O despacho de autorização ou recusa;
- d) A data, local e natureza da inumação sucessiva;
- e) Qualquer outra informação relevante para a rastreabilidade do ato.

Artigo 30.º

Inumação em Local de Consumo Aeróbia / Gavetões

1. O Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra pode vir a incluir, no futuro, locais de consumo aeróbia ou gavetões para inumação alternativa, desde que tal seja aprovado pela Junta de Freguesia e pela Assembleia de Freguesia, com definição legislativa e técnica autónoma.

2. Os locais de consumo aeróbia, quando criados, destinam-se a inumação de cadáveres em estruturas que favoreçam a decomposição natural em ambiente aeróbio, de acordo com as normas legais, técnicas e ambientais aplicáveis, e desde que assegurem a dignidade humana, a saúde pública e o respeito pelo meio envolvente.

3. A utilização de locais de consumo aeróbia ou gavetões, quando existentes, depende sempre de:

- a) Requerimento do interessado ou da pessoa legitimada nos termos do artigo 3.º;
- b) Autorização expressa da Junta de Freguesia de Armção de Pêra;
- c) Cumprimento das regras técnicas e sanitárias aplicáveis na data da utilização;
- d) Apresentação de qualquer documentação legalmente exigida.

4. A gestão, concessão, modalidades de uso, prazos de ocupação, regras de construção e demais condições técnicas dos locais de consumo aeróbia ou gavetões serão objeto de normativo próprio, aprovado pela Junta de Freguesia e pela Assembleia de Freguesia, antes da sua entrada em funcionamento.

5. A simples previsão constante do presente Regulamento não confere qualquer direito subjetivo, expectativa legítima ou prioridade de acesso a futuros locais de consumo aeróbia ou gavetões que venham a ser criados.

6. Todas as infraestruturas, regras de utilização e condições de acesso a estes locais serão devidamente publicitadas aos utilizadores e à comunidade, em conformidade com os princípios de transparência administrativa.

CAPÍTULO V

TRASLADADAÇÃO E MODOS ESPECIAIS DE INUMAÇÃO

Artigo 31.º

Prazos e Regras de Exumação

1. Em regra, a exumação de restos mortais depositados em sepultura temporária só pode ocorrer decorridos 3 (três) anos completos sobre a data da inumação, em conformidade com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.
2. Quando, no momento da exumação, não estiverem concluídos os fenómenos de destruição da matéria orgânica, o cadáver é recomposto na sepultura ou local de consumpção aeróbia e mantém-se inumado por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, até que se verifique a completa mineralização do esqueleto, salvo determinação em contrário da Autoridade de Saúde.
3. A exumação de ossadas de urnas metálicas provenientes de jazigos ou sepulturas perpétuas só será permitida quando a Junta de Freguesia de Armção de Pêra, em conjunto com a Autoridade de Saúde, atestar que os fenómenos de consumpção estão concluídos e que a operação não coloca em causa a salubridade pública, a dignidade do local ou propriedades vizinhas.
4. A Junta de Freguesia deve notificar os interessados conhecidos, por carta registada com aviso de receção, da intenção de proceder à exumação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis antes da data prevista, indicando:
 - a) A sepultura ou jazigo em causa;
 - b) A data e hora previstas;
 - c) As opções legais quanto ao destino dos restos mortais exumados.
5. Quando os interessados não forem conhecidos ou não residam em morada atualizada, a notificação pode ser feita por edital afixado nos locais de estilo da freguesia, podendo a exumação proceder-se decorrido igual prazo a contar da data de afixação.
6. Caso os interessados não promovam diligências no prazo estabelecido, e não haja oposição legalmente válida, a Junta de Freguesia pode considerar os restos

mortais como abandonados, procedendo à exumação e destino subsequente conforme previsto no presente Regulamento.

7. As ossadas exumadas que não sejam reclamadas pelos interessados no prazo legal ou regulamentar podem ser:

- a) Reinumadas no próprio coval, a profundidade legalmente exigida;
- b) Encaminhadas para depósito em ossário público, quando tal infra-estrutura exista;
- c) Destinadas a outro fim permitido por lei, desde que devidamente habilitado e autorizado pela Junta de Freguesia.

8. Todas as exumações devem ser objeto de auto de exumação, onde constem, entre outros:

- a) A identificação dos restos mortais;
- b) A situação encontrada;
- c) A data e hora da exumação;
- d) A presença ou não de interessados;
- e) Assinatura do responsável pelo cemitério e de duas testemunhas, sempre que possível.

Artigo 32.º

Aviso aos Interessados e Procedimentos

1. Sempre que esteja prevista a exumação de restos mortais ou ossadas, nos termos do artigo anterior, os serviços da Junta de Freguesia de Armção de Pêra devem notificar os interessados conhecidos, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis relativamente à data prevista para a exumação.

2. A notificação referida no número anterior deve conter obrigatoriamente:

- a) A identificação do jazigo, sepultura ou local de inumação;
- b) A data e hora previstas para a exumação;
- c) A indicação das opções legais quanto ao destino dos restos mortais exumados;
- d) A referência ao presente Regulamento e às normas legais aplicáveis.

3. No caso de os interessados não serem conhecidos, não terem morada conhecida ou não terem atualizado os seus dados junto dos serviços da Junta de Freguesia, a notificação pode ser realizada por edital afixado nos locais de estilo da freguesia, considerando-se cumprido o prazo de notificação a contar da data da respetiva afixação.

4. Findo o prazo estabelecido para contestação ou diligências sem que os interessados tenham promovido qualquer ato válido, a Junta de Freguesia de Armção de Pêra pode considerar os restos mortais como abandonados, podendo proceder à exumação nos termos legais e regulamentares, observadas as normas de salubridade e dignidade humana.

5. Quando a exumação for requerida pelos interessados, a Junta de Freguesia deve agendar a mesma em data e hora convenientes e informar o requerente, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

6. Após a realização da exumação, o serviço responsável deve elaborar um auto de exumação, que deverá ficar arquivado nos serviços da Junta de Freguesia e conter, para além dos elementos mínimos previstos na lei, a indicação do destino dos restos mortais.

Artigo 33.º

Urnas Inumadas em Jazigos / Ossadas

1. A exumação de ossadas contidas em urnas metálicas que tenham sido inumadas em jazigo particular ou em sepultura perpétua só é permitida quando se verifique que os fenómenos de destruição da matéria orgânica se encontram concluídos, de acordo com os critérios técnicos e sanitários aplicáveis e mediante verificação pelos serviços competentes ou pela Autoridade de Saúde.

2. Quando, no ato de exumação, uma urna apresentar deterioração tal que permita verificar que a consumpção está concluída, o responsável pelo cemitério deve ordenar a abertura da urna, em condições de segurança e de saúde pública, na presença dos interessados ou seus representantes, sempre que possível.

3. As ossadas exumadas podem ter os seguintes destinos, conforme indicação dos interessados e dentro do que for permitido pela lei e pelas normas em vigor:

- a) Recolocação na sepultura ou jazigo original;
- b) Depósito em ossário público, quando existente;
- c) Outro destino que seja legalmente admissível, desde que autorizado pela Junta de Freguesia de Armção de Pêra e, quando aplicável, pelas autoridades competentes.

4. Quando as ossadas exumadas não forem reclamadas pelos interessados no prazo legal ou regulamentar, a Junta de Freguesia pode:

- a) Determinar a sua inumação em sepultura a indicar pelos serviços;
- b) Encaminhá-las para ossário público;
- c) Adotar outro destino previsto na legislação, desde que formalmente autorizado.

5. Em qualquer caso de exumação de urnas metálicas e ossadas, deve ser elaborado um auto específico de exumação, no qual constem:

- a) A identificação do jazigo ou sepultura;
- b) A data e hora da exumação;
- c) As condições encontradas;
- d) O destino atribuído às ossadas;
- e) A identificação das pessoas presentes e das autoridades envolvidas;
- f) A assinatura do responsável pelo cemitério e, sempre que possível, dos interessados.

6. As operações previstas no presente artigo devem obedecer às normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, devendo ser garantido, em todos os momentos, o respeito pela dignidade dos restos mortais e das famílias.

Artigo 34.º

Autorizações para Trasladação

1. A trasladação de restos mortais consiste na remoção de cadáver, ossadas ou cinzas de um local de inumação para outro, seja no interior do mesmo cemitério ou para um cemitério diverso, e só pode ser efetuada mediante autorização prévia e escrita da Junta de Freguesia de Armção de Pêra, quando se trate do Cemitério da Freguesia.

2. A autorização de trasladação é requerida mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Armção de Pêra, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Assento, auto de declaração ou boletim de óbito;
- b) Documento de identificação dos responsáveis pela trasladação;
- c) Título de concessão ou alvará do local de origem e do local de destino, quando aplicável;
- d) Autorização da Autoridade de Saúde ou de outra autoridade competente, quando legalmente exigível;
- e) Declaração de quem efetua a trasladação de que dispõe de viatura adequada e demais meios técnicos para a operação.

3. A autorização referida no número anterior é concedida quando estiverem reunidas todas as condições legais, regulamentares e sanitárias para a realização da trasladação, sem prejuízo de outras exigências que possam ser determinadas pela Junta de Freguesia, pela Autoridade de Saúde ou pela Autoridade Judiciária.

4. Quando a transladação se destinar a cemitério diferente daquele em que se encontram os restos mortais, os serviços da Junta de Freguesia de Armção de Pêra, após o deferimento do pedido de autorização, devem remeter o processo à entidade responsável pela administração do cemitério de destino, para efeitos de aquiescência ou deferimento, nos termos legais aplicáveis.

5. A transladação apenas pode ser efetuada em viatura ou meio adequado, devidamente licenciado para transporte de restos mortais, cumprindo as normas técnicas, sanitárias e legais em vigor, incluindo o transporte respeitante a ossadas ou urnas de cinzas.

a) 6.A Junta de Freguesia pode recusar a autorização para transladação sempre que:

- a) Não estejam reunidos os requisitos legais ou regulamentares;
- b) Se verifique risco para a saúde pública ou perturbação da ordem e dignidade do cemitério;
- c) Se verifique qualquer irregularidade documental ou processual no pedido.

Artigo 35.º

Verificação e Condições da Transladação

1. Após o deferimento do pedido de transladação, os serviços da Junta de Freguesia de Armção de Pêra devem proceder à verificação técnica e documental do local de origem dos restos mortais, para efeitos de confirmar a exatidão das informações prestadas, observar o estado da inumação e assegurar o cumprimento das normas legais.

2. A verificação referida no número anterior inclui, designadamente:

- a) A abertura da sepultura, jazigo ou outro local de inumação quando necessário;
- b) A confirmação de que os restos mortais se encontram em condições de serem trasladados, observando requisitos legais e de saúde pública;
- c) A indicação do tipo de recipiente ou urna a utilizar na translação;
- d) A identificação dos restos mortais e sua correspondência com os elementos constante no pedido.

3. Sempre que possível, o requerente ou o seu representante legal deve estar presente no decorrer da verificação, a fim de acompanhar a operação e assinar o respetivo auto.

4. A transladação de cadáver ou ossadas para fora do Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra só pode ocorrer após a realização da verificação prevista e deve

ser efetuada em viatura adequada e licenciada para o transporte de restos mortais, cumprindo as normas técnicas, sanitárias e legais em vigor.

5. Quando se trata de translação de cinzas, estas devem ser acondicionadas em urna própria, devidamente fechada e identificada, respeitando as normas legais e técnicas aplicáveis.

6. Todos os atos relativos à verificação e execução da trasladação devem ser objeto de auto específico, no qual constem, para além dos elementos de identificação do falecido e dos interessados, os seguintes dados:

- a) Data e hora da verificação;
- b) Local de origem e destino dos restos mortais;
- c) Estado dos restos mortais;
- d) Identificação do responsável pela execução da trasladação;
- e) Assinaturas do responsável pelo cemitério e, sempre que possível, do requerente ou seu representante.

7. A Junta de Freguesia de Armção de Pêra pode, sempre que o considerar necessário, exigir a presença de técnico ou representante da Autoridade de Saúde para acompanhar a verificação, de modo a garantir o cumprimento das normas de segurança e higiene.

CAPÍTULO VI

CONCESSÃO DE TERRENOS

Artigo 36.º

Formalidades da Concessão de Sepulturas e Jazigos

1. A concessão de terrenos no Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra para sepulturas, jazigos particulares ou ossários é realizada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, instruído com os documentos legalmente exigíveis.

2. O requerimento deve conter:

- a) Identificação completa do(s) interessado(s) (nome, morada, documento de identificação);
- b) Indicação expressa do tipo de concessão pretendida (sepultura perpétua, jazigo ou ossário);
- c) Documentos comprovativos da legitimidade do requerente para solicitar a concessão;
- d) Declaração de que os restos mortais a inumar se destinam ao local a conceder, quando aplicável.

3. Os terrenos são concedidos em conformidade com a ordenação sequencial do espaço cemiterial, respeitando a disponibilidade física e organizacional definida pela Junta de Freguesia.
4. A concessão é deliberada pelo órgão executivo da Junta de Freguesia de Armação de Pêra, que fixa o local específico a conceder e determina, em conformidade com a lei, o título da concessão (alvará) a emitir.
5. A concessão de jazigos, sepulturas, ou ossários depende de prévia deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia e só pode ser efetuada quando existirem lugares disponíveis e preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
6. A concessão de terrenos para jazigos não confere títulos de propriedade sobre o solo, sendo sempre reconhecido o direito de uso privativo pelo período legal ou acordado na respetiva deliberação.
7. O alvará de concessão é emitido pela Junta de Freguesia de Armação de Pêra após a verificação documental, o pagamento das taxas devidas e a observância de todas as formalidades legais.

Artigo 37.º

Norma de articulação

Sempre que no presente Regulamento se verifique remissão para artigos ou disposições cuja numeração tenha sido objeto de ajustamento formal, considera-se válida a remissão correspondente à matéria regulada, não prejudicando a aplicação substantiva das normas constantes do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Formalidades da Concessão de Ossários

1. A concessão de ossários no Cemitério da Freguesia de Armação de Pêra é realizada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, instruído com os documentos legalmente exigíveis, em conformidade com as normas gerais de concessão de terrenos e espaços funerários.
2. O requerimento deve conter:
 - a) Identificação completa do(s) interessado(s) (nome, morada, documento de identificação);
 - b) Indicação clara da intenção de concessão de ossário;
 - c) Documentos comprovativos da legitimidade do requerente para solicitar a concessão, quando aplicável;
 - d) Declaração de que os restos mortais (ossadas) a depositar se destinam ao ossário a conceder, caso se aplique.

3. A concessão de ossários depende da deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia de Armção de Pêra, bem como da verificação da disponibilidade física no cemitério e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

4. A concessão de ossários confere ao concessionário um direito de uso privativo por período definido, sem constituir direito de propriedade sobre o espaço ou infraestruturas a ele associadas, nos termos legais aplicáveis.

a) 5. O respetivo alvará de concessão é emitido após:

- a) Verificação da regularidade documental;
- b) Pagamento das taxas devidas, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor;
- c) Deliberação favorável do órgão executivo da Junta de Freguesia.

6. O alvará de concessão de ossário deve identificar, designadamente:

- a) Os elementos de identificação do concessionário;
- b) A localização específica do ossário dentro do cemitério;
- c) O período de concessão;
- d) As condições gerais e específicas da concessão.

7. A qualquer momento, o concessionário de ossário pode solicitar a emissão de segunda via do alvará, desde que comprovado o extravio ou inutilização do título original, mediante despacho fundamentado do Presidente da Junta de Freguesia de Armção de Pêra.

Artigo 39.º

Pagamentos / Emissão de Alvarás

1. O pagamento das taxas de concessão de sepulturas, jazigos, ossários ou outros direitos de uso privativo no Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra deve ser efetuado de imediato, no prazo definido no Regulamento Geral de Taxas e respetiva Tabela de Taxas em vigor, contados a partir da data da notificação oficial da decisão de concessão.

2. O não cumprimento do prazo estabelecido para pagamento implica a caducidade da concessão pretendida, sem prejuízo da perda das importâncias eventualmente já pagas, salvo se houver motivo legalmente aceite para prorrogação ou isenção.

3. O alvará de concessão só é emitido após:

- a) Comprovação de pagamento integral das taxas devidas;
- b) Apresentação de comprovativo de pagamento de imposto de selo, quando aplicável por força da legislação específica;
- c) Verificação documental da regularidade do processo de concessão.

4. O alvará de concessão deve conter, obrigatoriamente:

- a) Identificação do concessionário ou concessionários;
- b) A localização exata do terreno concedido no cemitério;
- c) A tipologia da concessão (sepultura perpétua, jazigo, ossário, etc.);
- d) A data da concessão e o período a ela subjacente (quando aplicável);
- e) As condições gerais impostas pela Junta de Freguesia para utilização do direito concedido.

5. A Junta de Freguesia de Armção de Pêra pode exigir o pagamento de quaisquer custos de expediente associados à tramitação do processo de concessão, nos termos da Tabela de Taxas em vigor.

6. A falta de pagamento das taxas ou encargos devidos no âmbito do processo de concessão pode implicar a suspensão das autorizações administrativas relacionadas com a concessão, até que sejam regularizadas as respetivas obrigações económicas.

7. Em caso de erro material na emissão do alvará, o concessionário pode requerer a emissão de uma 2.^a via do alvará, mediante apresentação do termo de responsabilidade e do comprovativo de pagamento das taxas respetivas.

Artigo 40.º

Alvará de Concessão

1. A concessão de sepulturas, jazigos, ossários ou outros direitos de uso privativo no Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra será titulada por alvará expedido pela Junta de Freguesia de Armção de Pêra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes ao cumprimento de todas as formalidades legais e regulamentares exigidas para a respetiva concessão.

2. Do alvará de concessão devem constar, designadamente:

- a) A identificação completa do concessionário ou concessionários;
- b) A morada do concessionário;
- c) A indicação clara e designação geográfica do local concedido no cemitério;
- d) A tipologia da concessão (sepultura perpétua, jazigo, ossário, etc.);
- e) A data da concessão;
- f) O prazo de concessão, quando aplicável;
- g) As condições gerais e específicas da concessão;
- h) A identificação e assinatura da autoridade competente da Junta de Freguesia.

3. A cada concessão corresponde apenas um único alvará.
4. No caso de extravio, inutilização ou deterioração do alvará original, pode ser solicitada a emissão de 2.^a via, mediante requerimento dirigido aos serviços da Junta de Freguesia e comprovativo de identificação do requerente, procedendo-se à emissão da nova via por despacho fundamentado.
5. Quando a concessão for coletiva, o alvará deve mencionar todos os concessionários, e pode ser entregue cópia do alvará a cada titular, desde que devidamente identificado e com a autenticação necessária.
6. O alvará de concessão é documento essencial para a prática de quaisquer atos relacionados com a utilização dos direitos concedidos, designadamente: inumação, transladação, exumação ou transmissão de direitos para terceiros.

CAPÍTULO VII

Direitos e Deveres dos Concessionários

Artigo 41.º

Direitos e Deveres dos Concessionários

1. O concessionário de sepultura perpétua, jazigo, ossário ou outro direito de uso privativo no Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra tem os seguintes direitos:
 - a) Utilizar o local concedido para fins funerários, nos termos do título de concessão (alvará);
 - b) Requerer inumações, exumações e transladações nos termos legais e regulamentares;
 - c) Receber notificações e comunicações oficiais relativas ao local concedido;
 - d) Requerer a emissão de segunda via do alvará em caso de extravio ou dano;
 - e) Exercer quaisquer outros direitos expressamente previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável.
2. São deveres do concessionário:
 - a) Manter o local concedido em bom estado de conservação, zelando pela limpeza, segurança e respeito pelos valores ambientais e culturais;
 - b) Cumprir o presente Regulamento, as normas legais aplicáveis e as decisões legítimas da Junta de Freguesia de Armção de Pêra;
 - c) Comunicar tempestivamente à Junta de Freguesia qualquer alteração de morada ou dados de contacto;

- d) Proceder ao pagamento atempado das taxas e demais encargos devidos relacionados com o local concedido;
 - e) Não utilizar o local concedido para fins diversos daqueles para que foi concedido, nem prejudicar a dignidade do cemitério ou o respeito pelos restos mortais existentes;
3. O concessionário deve facultar a abertura do local concedido para fins de transladação de restos mortais, mediante pedido devidamente apresentado e autorizado pela Junta de Freguesia, sob pena de a Junta poder ordenar a abertura do local por despacho fundamentado, na presença de duas testemunhas, e lavar o respetivo auto.
4. Em caso de obras de conservação que se revelem urgentes, necessárias à segurança ou à salubridade do local concedido, a Junta de Freguesia de Armação de Pêra pode notificar o concessionário para a execução das mesmas no prazo que determinar, podendo, em caso de incumprimento injustificado, proceder às obras por conta do concessionário.
5. Sempre que haja mais de um concessionário, estes são solidariamente responsáveis pelo integral cumprimento de todos os deveres previstos no presente artigo.
6. O não cumprimento dos deveres dos concessionários pode determinar a aplicação de sanções nos termos deste Regulamento e demais legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa ou penal que forem devidas.

Artigo 42.º

Trasladação de Restos Mortais

1. Os concessionários de jazigos, sepulturas perpétuas, ossários ou outros direitos de uso privativo podem promover a transladação dos restos mortais ali inumados, desde que apresentem requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Armação de Pêra e obtenham a devida autorização prevista no artigo 34.º do presente Regulamento.
2. A transladação só pode ser efetuada quando o local de destino seja outro jazigo, sepultura, ossário ou outra forma de inumação devidamente autorizada pela Junta de Freguesia e quando seja apresentada a devida documentação legal, incluindo a autorização de inumação no local de destino.
3. A autorização para transladação de restos mortais depende, ainda, da declaração do requerente de que se compromete a garantir a conservação e dignidade dos

restos mortais no novo local de destino, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

4. A trasladação de restos mortais não pode ser realizada sem a apresentação do respetivo alvará de concessão (quando aplicável), do comprovativo de pagamento das taxas de trasladação e de qualquer outro documento exigível por lei ou pelo presente Regulamento.

5. Em caso de deslocação de restos mortais para um local fora da área do Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra, a autorização depende ainda de comunicação prévia à entidade responsável pela administração do cemitério de destino, e o requerente deve apresentar comprovativo dessa comunicação quando requerido pelos serviços da Junta de Freguesia.

6. A trasladação só pode ser efetuada em viatura adequada ao transporte de restos mortais, cumprindo as normas legais, sanitárias e regulamentares em vigor, devendo a Junta de Freguesia de Armção de Pêra confirmar a conformidade documental antes da emissão da respetiva autorização.

7. Em caso de falecimento dos concessionários sem transmissão regular dos direitos de uso privativo, a trasladação pode ser promovida pelos herdeiros legais, mediante apresentação de prova documental da qualidade de herdeiro e demais legitimidade para requerer o ato.

Artigo 43.º

Conservação de Jazigos e Sepulturas Perpétuas

1. Os concessionários de jazigos e sepulturas perpétuas são obrigados a manter os respetivos locais em bom estado de conservação, zelando pela limpeza, segurança, estabilidade estrutural e dignidade dos espaços.

2. Sempre que os serviços da Junta de Freguesia de Armção de Pêra, ou técnico por esta nomeado, verificarem necessidade de obras de conservação urgentes ou importantes, deve ser notificado o concessionário, por carta registada com aviso de receção, para que execute os trabalhos necessários no prazo que lhe for fixado, não inferior a 30 (trinta) dias úteis.

3. Se o concessionário não proceder às obras de conservação dentro do prazo fixado, a Junta de Freguesia pode ordenar a execução das mesmas por conta do concessionário, cobrando-lhe todos os custos suportados, acrescidos de encargos administrativos, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

14 A



4. Quando haja vários concessionários de um mesmo jazigo ou sepultura perpétua, estes respondem solidariamente pela totalidade das despesas de conservação e dos encargos daí decorrentes.
5. A Junta de Freguesia pode solicitar orçamentos ou pareceres técnicos para aferir a real necessidade das obras de conservação, bem como exigir que as intervenções obedecem a normas técnicas adequadas à manutenção e preservação da integridade das estruturas funerárias.
6. Enquanto não forem executadas as obras de conservação urgentes ou indispensáveis, a Junta de Freguesia pode interditar temporariamente o uso do jazigo ou sepultura perpétua, com vista à proteção da segurança pública e da salubridade do espaço cemiterial.
7. O não cumprimento reiterado das obrigações de conservação pode ser considerado falta grave, nos termos do presente Regulamento, com aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou penal por danos causados.

Artigo 44.º

Jazigos e Sepulturas Deteriorados e Abandonados

1. Consideram-se jazigos ou sepulturas em estado de deterioração, para efeitos de intervenção administrativa, aqueles que apresentem sinais evidentes de ruína, degradação estrutural ou há risco para a segurança pública, saúde ou dignidade do cemitério.
2. Sempre que o estado de deterioração seja constatado pelos serviços da Junta de Freguesia de Armação de Pêra ou por técnico por esta nomeado, deve ser constituída uma comissão de avaliação, composta por, pelo menos, dois elementos designados pela Junta de Freguesia, para emitir parecer técnico sobre a necessidade de intervenção.
3. Depois de emitido o parecer técnico, a Junta de Freguesia deve notificar, por carta registada com aviso de receção, os concessionários conhecidos, fixando um prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis para que procedam às obras de conservação ou beneficiamento consideradas necessárias.
4. Caso os concessionários não promovam as obras no prazo fixado, ou não compareçam para acordar diligências, a Junta de Freguesia pode ordenar a prática das obras por conta dos concessionários, imputando os custos aos responsáveis e acrescidos de encargos administrativos.

5. Quando houver perigo iminente de derrocada ou risco para a integridade física ou salubridade do local, a Junta de Freguesia pode determinar a sua intervenção imediata, comunicando aos concessionários as diligências adotadas e os respetivos encargos, observando sempre os princípios da legalidade, proporcionalidade e dignidade humana.

6. Consideram-se jazigos ou sepulturas abandonadas aqueles cujos concessionários não sejam conhecidos, residam em parte incerta ou não exerçam os seus direitos nem demonstrem interesse na sua conservação, após:

- a) Notificação pessoal, por carta registada com aviso de receção, aos dados constantes nos registos da Junta de Freguesia; e
- b) Publicação de edital nos locais de estilo da freguesia, quando a notificação pessoal não seja possível.

7. Os editais referidos no número anterior devem conter:

- a) A identificação do jazigo ou sepultura perpétua;
- b) A localização e data das inumações mais recentes;
- c) O nome(s) do(s) concessionário(s) constantes dos registos;
- d) Intimação para, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data de notificação ou afixação, promoverem a sua conservação ou regularização da situação.

8. Decorrido o prazo fixado nos números anteriores sem que os concessionários resolvam a situação, a Junta de Freguesia pode, por deliberação fundamentada, declarar a prescrição da concessão e a conseqüente reversão do jazigo ou sepultura perpétua para a posse da Junta de Freguesia de Armção de Pêra.

9. A declaração de prescrição deve ser publicitada nos mesmos termos do edital de notificação e deve ser registada nos livros do cemitério, incluindo a aposição de placa indicativa de “Prescrito” no jazigo ou sepultura em causa.

10. Antes da devolução à Junta, os restos mortais existentes em jazigos ou sepulturas declaradas prescritos ou demolidos podem:

- a) Ser reinumados em sepulturas designadas pela Junta de Freguesia;
- b) Ser depositados em ossário público, se existente;
- c) Ter outro destino legalmente admissível, quando autorizado pelas autoridades competentes.

11. O concessionário ou herdeiro que regularize a sua situação dentro do prazo legal pode requerer a reanálise da cessação da condição de abandono, mediante prova documental da conservação ou intervenção realizada.

Artigo 45.º

Norma técnica complementar

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente capítulo, aplica-se subsidiariamente o disposto na legislação nacional em vigor em matéria de direito mortuário, saúde pública e administração cemiterial.

Artigo 46.º

Procedimentos após Declaração de Prescrição e Restos Mortais Não Reclamados

1. Depois de declarada a prescrição da concessão de jazigo ou sepultura perpétua, nos termos do artigo anterior, a Junta de Freguesia de Armção de Pêra assume a posse do local, sem prejuízo dos direitos que legalmente ainda possam existir sobre os restos mortais aí depositados.
2. Antes da reutilização, alteração ou integração do terreno no espaço geral do cemitério, a Junta de Freguesia deve adotar as seguintes medidas:
 - a) Proceder à identificação e inventário de todos os restos mortais existentes no jazigo ou sepultura declarados prescritos;
 - b) Notificar, sempre que possível, os herdeiros ou interessados conhecidos, para que possam, em prazo a fixar, reclamar ou indicar destino para os restos mortais;
 - c) Caso não sejam encontrados interessados ou não se apresentem no prazo fixado, os restos mortais serão considerados não reclamados.
3. Aos restos mortais não reclamados aplicam-se, sucessivamente, as seguintes opções, na ordem de preferência técnica e sanitária:
 - a) A sua reenumeração em sepulturas temporárias indicadas pela Junta de Freguesia, de forma digna e em conformidade com as normas legais e regulamentares;
 - b) O seu depósito em ossário público, quando exista infra-estrutura adequada;
 - c) Outro destino admitido pela lei e pelas normas sanitárias em vigor, sempre respeitando a dignidade humana e boas práticas cemiteriais.
4. A Junta de Freguesia deve assegurar a execução dos procedimentos de que trata o número anterior com total respeito pela dignidade humana, pela memória dos restos mortais e pela sensibilidade social associada a estes atos.

5.O procedimento de reinumação ou destino dos restos mortais não reclamados deve ser formalizado em auto administrativo próprio, onde constem, pelo menos:

- a) Identificação do jazigo ou sepultura de origem;
- b) Identificação dos restos mortais envolvidos;
- c) A forma de destino adotada;
- d) Data, hora e local da operação;
- e) Assinaturas dos responsáveis pelo ato.

6. A adoção de qualquer forma de destino prevista no presente artigo implica a publicação de edital ou afixação nos locais de estilo, com indicação do local, data e propósito das operações, sempre que for juridicamente exigível ou oportuno para efeitos de transparência administrativa.

7. As despesas decorrentes dos procedimentos previstos no presente artigo são, prioritariamente, imputadas ao produto da concessão prescrita, sendo, em último caso, suportadas pela Junta de Freguesia de Armção de Pêra, quando não for possível imputá-las a terceiros responsáveis.

Artigo 47.º

Ossários e Cendrários

Regras de Utilização e Destino de Restos Mortais

1. Os ossários existentes no Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra destinam-se exclusivamente ao depósito de restos mortais (ossadas) já mineralizados ou de ossadas resultantes de exumações, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. Os ossários devem estar devidamente identificados e organizados, com indicação das dimensões internas, número de células e respetivas capacidades máximas de depósito, de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
3. A ocupação de ossários pode ser objeto de concessão de direito de uso privativo, nos termos do presente Regulamento, mediante a celebração de alvará de concessão específico, com a identificação dos titulares, localização do ossário, prazo de concessão e condições gerais de utilização.
4. Os restos mortais depositados em ossário devem estar acondicionados em urnas apropriadas, devidamente identificadas com nome do falecido, data da inumação original, número de processo e demais elementos que assegurem a correta rastreabilidade dos restos mortais.

5. Quando um ossário estiver completamente ocupado, qualquer ossada adicional só pode ser depositada mediante espaço efetivamente disponível, observando-se a ordem cronológica de concessão e as normas de segurança e higiene, ou mediante a indicação de novo local de armazenamento pelo órgão competente da Junta de Freguesia.
6. Os restos mortais não reclamados que tenham sido exumados de jazigos, sepulturas temporárias podem ser destinadas a ossário público, desde que não tenham sido reclamados pelas partes interessadas dentro dos prazos legais e após as notificações previstas neste Regulamento.
7. A Junta de Freguesia de Armção de Pêra pode estabelecer, em regulamento complementar ou tabela anexa, as taxas de ocupação de ossário e demais encargos associados, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Taxas em vigor.
8. No caso de serem instaurados ossários cendrários (destinados a cinzas resultantes de cremação), estes obedecem às mesmas regras gerais de utilização, sendo as urnas de cinzas devidamente identificadas e acondicionadas de forma segura, respeitando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
9. É proibida a remoção de ossadas ou urnas depositadas em ossários sem a autorização expressa da Junta de Freguesia de Armção de Pêra e mediante a apresentação de todos os documentos legais exigidos, incluindo parecer da Autoridade de Saúde, quando aplicável.
10. A Junta de Freguesia pode, por motivos de organização do espaço cemiterial, segurança ou interesse público devidamente fundamentado, determinar a relocação de ossadas para outro ossário ou destino legalmente permitido, mediante comunicação prévia aos interessados quando identificáveis.

Artigo 48.º

Alienação de Jazigos ou Sepulturas

1. Alienação voluntária por ato entre vivos: A transmissão de direitos de uso privativo de jazigos, sepulturas perpétuas ou outras concessões funerárias, por ato entre vivos, só pode ser efetuada mediante autorização prévia da Junta de Freguesia de Armção de Pêra, devendo ser observado o disposto no presente Regulamento e na legislação aplicável.

2. A alienação referida no número anterior depende, cumulativamente, da:

- a) Existência de autorização escrita da Junta de Freguesia de Armação de Pêra;
- b) Apresentação dos documentos que comprovem a legitimidade dos transmitentes e adquirentes;
- c) Prova de que não existem encargos pendentes com taxas ou demais obrigações económicas relacionadas com a concessão;
- d) Declaração expressa de que o adquirente assume todas as obrigações inerentes à concessão, nos termos do presente Regulamento.

3. A autorização para alienação por ato entre vivos pode ser recusada pela Junta de Freguesia de Armação de Pêra quando:

- a) O pretendente não comprove legitimidade para transmitir o direito pretendido;
- b) Se verifique incumprimento de deveres por parte dos transmitentes;
- c) A alienação ponha em risco a organização, dignidade, salubridade ou funcionalidade do espaço cemiterial;
- d) Existam dívidas associadas ao título de concessão que não tenham sido previamente regularizadas.

4. A alienação por ato entre vivos, quando autorizada, depende do pagamento das taxas legais de averbamento e devidas por transmissão de direitos, nos termos do Regulamento Geral de Taxas da Junta de Freguesia em vigor.

5. A transmissão de direitos por morte do concessionário (transmissão mortis causa) é efetuada de acordo com as normas gerais de Direito sucessório e demais legislação aplicável, devendo ser requerida oficialmente e o averbamento efetuado nos serviços da Junta de Freguesia de Armação de Pêra, mediante a apresentação de documentos que provem a qualidade de herdeiro.

6. A transmissão de direitos a favor de pessoas estranhas ao núcleo familiar do instituidor ou do concessionário só é admitida quando o adquirente declara, no pedido de averbamento, que se responsabiliza pela conservação, dignidade e cumprimento das obrigações inerentes à concessão, assumindo a totalidade dos deveres previstos no presente Regulamento e na legislação aplicável.

7. Em todas as hipóteses de alienação de concessões, o averbamento é condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação dos transmitentes e dos adquirentes;
- b) Título de concessão original (alvará);
- c) Comprovativo de autorização da Junta de Freguesia de Armação de Pêra, quando aplicável;
- d) Comprovativo de pagamento das taxas e encargos de averbamento;

- e) Declaração expressa de assunção das obrigações inerentes à concessão por parte do adquirente.

8. A Junta de Freguesia de Armção de Pêra pode, em casos devidamente justificados e mediante deliberação fundamentada, reservar-se o direito de preferência na aquisição de jazigos ou sepulturas que estejam a ser alienados, sempre que tal se revele conveniente para a gestão do espaço cemiterial ou o interesse público o justifique.

Artigo 49º

Responsabilidade civil

1. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por danos, furtos, extravios ou deteriorações de objetos, sinais funerários, adornos ou outros bens colocados em jazigos, sepulturas, ossários ou columbários, salvo quando resultem de ação ou omissão diretamente imputável aos seus serviços.
2. Os concessionários são integralmente responsáveis pelos danos causados a terceiros, a outras sepulturas ou jazigos, resultantes de obras, elementos decorativos, estruturas instáveis ou falta de conservação.
3. A Junta de Freguesia pode ordenar a remoção de objetos ou estruturas que ponham em risco a segurança, a salubridade ou a dignidade do espaço cemiterial, sem direito a indemnização, não respondendo igualmente por danos decorrentes de fenómenos naturais, atos de vandalismo ou factos imputáveis a terceiros.

CAPÍTULO VIII

CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Artigo 50.º

Licenciamento, Obras e Regras de Construção Funerária

1. Licenciamento de obras

- a) Qualquer obra de construção, reconstrução, modificação ou ampliação de jazigos, sepulturas, revestimento de sepulturas, ossários ou outras infraestruturas funerárias no Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra depende de prévia licença concedida pela Junta de Freguesia.

- b) O pedido de licença é formalizado por requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, instruído com:
1. Projeto ou descrição da obra a realizar (quando aplicável);
 2. Identificação completa do requerente e do jazigo/sepultura a intervir;
 3. Documentos comprovativos da legitimidade do requerente (ex.: alvará de concessão);
 4. Declaração de compromisso de cumprimento das normas técnicas, de segurança e de preservação da dignidade cemiterial.

2. Obras dispensadas de projeto técnico formal

- a) Estão dispensadas de projeto técnico as obras simples de limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração substancial da estrutura ou do aspeto original do jazigo ou sepultura.
- b) As obras de revestimento ou embelezamento em sepulturas temporárias ou perpétuas podem ser autorizadas mediante uma descrição simples das intervenções propostas, sem prejuízo de fiscalização posterior.

3. Materiais e estilo

- a) Os materiais a utilizar devem ser de qualidade adequada, compatíveis com a dignidade do cemitério e a harmonia estética do espaço funerário.
- b) É proibida a utilização de materiais que prejudiquem a salubridade, a conservação das instalações ou que sejam manifestamente inadequados ao ambiente cimiterial (ex.: produtos nocivos, revestimentos incompatíveis com as normas técnicas vigentes).

4. Execução das obras

- a) Todas as obras autorizadas devem ser executadas sob a responsabilidade de quem as requer, com estrita observância das normas de segurança, higiene e respeito pelo sossego do cemitério.
- b) A execução de obras fora dos horários definidos pela Junta de Freguesia, sem autorização prévia, pode ser objeto de coima ou suspensão da licença.

5. Fiscalização

- a) A Junta de Freguesia de Armção de Pêra, mediante os seus serviços ou técnicos por ela designados, pode fiscalizar quaisquer obras em curso, devendo os responsáveis permitir o acesso e colaborar com as diligências de verificação.
- b) A fiscalização pode exigir a paragem ou correção de obras que estejam a decorrer em desconformidade com o projeto aprovado ou com as normas de segurança, higiene e dignidade do espaço funerário.

CAPÍTULO IX

SINAIS FUNERÁRIOS E EMBELEZAMENTO

Artigo 51.º

Sinais Funerários e Embelezamento

1. Tipos de sinais funerários permitidos

É permitido, nos jazigos, sepulturas, ossários e columbários, o uso de sinais funerários costumados, nomeadamente:

- a) Cruz ou símbolo religioso;
- b) Caixas para coroas;
- c) Letra ou placa com o nome do falecido e datas respetivas;
- d) Epitáfios respeitosos e conformes com a dignidade do local.

2. Proibições específicas

Não são permitidos:

- a) Epitáfios com conteúdos que exaltem ideias políticas, ofensivas ou que possam ferir a suscetibilidade pública;
- b) Elementos decorativos que dificultem a limpeza, manutenção ou apresentem risco de segurança.

3. Plantas e elementos decorativos

- a) É permitido o ajardinamento e o uso de vasos para plantas, desde que não obstruam arruamentos, não prejudiquem a conservação do espaço cemiterial e não comprometam a segurança dos utilizadores;
- b) Todos os elementos decorativos devem ser retirados pelo concessionário ou seu representante até ao dia 1 de dezembro de cada ano, ficando a Junta de Freguesia autorizada a proceder à remoção dos elementos que não forem retirados até essa data, sem necessidade de aviso prévio.

4. Respeito pela estética e dignidade

Todos os sinais funerários e embelezamentos devem observar critérios de sobriedade, ordenação estética e respeito pela dignidade humana, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Artigo 52.º

Embelezamento no Cemitério

1. Direito ao embelezamento

Os concessionários ou responsáveis pelos locais de inumação podem promover o embelezamento das respetivas sepulturas, jazigos, ossários e columbários, mediante aplicação de revestimentos adequados, ajardinamento e colocação de elementos ornamentais, desde que cumpram as normas técnicas, de segurança e higiene aplicáveis.

2. Autorização para embelezamento

- a) O embelezamento exterior de jazigos e sepulturas que envolva obras ou alterações estruturais depende de prévia autorização da Junta de Freguesia de Armção de Pêra;
- b) Para simples ajardinamentos, colocação de vasos, flores e elementos similares, não é necessária autorização específica, desde que observadas as regras previstas neste Regulamento.

3. Flores e ornamentação em períodos específicos

Durante a época de Finados e datas comemorativas, é permitida a colocação de flores e arranjos sem necessidade de autorização complementar, desde que não prejudiquem a limpeza, circulação ou segurança no espaço cemiterial.

4. Responsabilidade pelo embelezamento

O concessionário ou responsável é responsável pela remoção tempestiva de todos os elementos ornamentais que se encontrem em mau estado de conservação, que prejudiquem a estética geral ou constituam perigo para terceiros.

5. Remoção pela Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia de Armção de Pêra pode remover, sem aviso prévio, quaisquer elementos decorativos ou ornamentais que:

- a) Não cumpram as normas deste Regulamento;
- b) Dificultem a circulação, limpeza ou manutenção do espaço;
- c) Constituam perigo para a segurança física dos visitantes.

CAPÍTULO X

Entrada de Viaturas, Proibições Gerais, Cerimónias

Artigo 53.º

Entrada de Viaturas Particulares e Circulação no Cemitério

1. É proibida a entrada de viaturas particulares no interior do Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra, salvo nos seguintes casos e mediante autorização prévia dos serviços competentes da Junta de Freguesia:
 - a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras autorizadas;
 - b) Viaturas ligeiras transportando pessoas com incapacidade física que dificultem a deslocação a pé, desde que devidamente justificadas.
2. A autorização para entrada de viaturas deve ser requerida por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, e pode ser condicionada a horários, itinerários específicos e outras limitações que garantam a segurança e a tranquilidade no interior do cemitério.
3. É proibido transitar fora dos arruamentos definidos, vias de circulação ou áreas autorizadas, salvo quando expressamente permitido pela Junta de Freguesia em função de necessidades operacionais ou de obras.
4. A circulação de viaturas no interior do cemitério deve obedecer a regras de velocidade, sinalização interna e orientações dos responsáveis pelo cemitério, de modo a preservar a segurança de visitantes e trabalhadores.

Artigo 54.º

Proibições no Recinto do Cemitério

1. No recinto do Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra é expressamente proibido:
 - a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos ou ao respeito devido ao local;
 - b) Entrar acompanhado de quaisquer animais sem guia ou sem controlo que coloque em risco a tranquilidade ou a segurança dos visitantes;
 - c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas, jazigos ou ossários;
 - d) Colher flores, danificar plantas, árvores ou elementos ornamentais plantados;
 - e) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos ali existentes;
 - f) Realizar manifestações de carácter político ou atos que perturbem a dignidade do local;

- g) Angariar, junto dos visitantes, trabalhos relativos a cerimónias fúnebres ou construções funerárias sem autorização expressa;
- h) Efetuar peditórios, coimas ou recolhidas de fundos sem autorização da Junta de Freguesia.

2. O incumprimento das proibições referidas no presente artigo pode ser punido com as sanções previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil ou penal que couberem.

Artigo 55.º

Realização de Cerimónias no Interior do Cemitério

1. A realização de cerimónias no interior do Cemitério da Freguesia de Armção de Pêra depende de autorização prévia do Presidente da Junta de Freguesia ou do membro do Executivo com competência delegada, quando se trate de:

- a) Missas campais ou outras cerimónias religiosas;
- b) Atuações musicais;
- c) Salvas de tiros em cerimónias fúnebres militares;
- d) Intervenções coreográficas, cinematográficas ou outras representações públicas;
- e) Reportagens jornalísticas relacionadas com a atividade cemiterial que envolvam presença de câmaras ou meios de comunicação social.

2. O pedido de autorização deve ser apresentado por escrito com antecedência mínima de 72 horas, salvo em casos de força maior ou motivo ponderoso devidamente justificado.

3. Todas as autorizações concedidas ao abrigo do presente artigo devem ser objeto de registo formal, incluindo indicação de data, hora, local, natureza da cerimónia e eventuais condições impostas pela Junta de Freguesia.

4. A realização de qualquer cerimónia no cemitério deve respeitar a dignidade do local, a tranquilidade dos visitantes e das famílias enlutadas, bem como as normas legais aplicáveis em matéria de ruído, segurança e utilização de espaços públicos.

CAPÍTULO XI

Taxas e Preços

Artigo 56.º

Taxas devidas pela prática de atos

1. Pela prática de quaisquer atos ou serviços relativos à atividade cemiterial, no âmbito do presente Regulamento, são devidas as taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas da Junta de Freguesia de Armação de Pêra, aprovado em sede própria e em vigor na data da prestação do serviço.
2. As taxas referidas no número anterior abrangem, designadamente e sem carácter exaustivo:
 - a) Inumação de cadáveres, ossadas ou cinzas;
 - b) Emissão de guias de inumação, trasladação e demais documentos oficiais;
 - c) Concessão de sepulturas, jazigos, ossários e outros direitos de uso privativo;
 - d) Averbamentos de transmissões, alterações cadastrais ou registos;
 - e) Licenciamento e fiscalização de obras;
 - f) Embelezamento e ocupação de ossários ou columbários;
 - g) Quaisquer outros atos sujeitos a taxa nos termos do presente Regulamento ou de legislação aplicável.
3. As taxas devem ser liquidadas antes da prática do ato ou serviço, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário expressamente definida.
4. A falta de pagamento das taxas devidas pode implicar a suspensão ou não emissão do documento ou autorização correspondente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais ou administrativas.

Artigo 57.º

Preços e encargos relacionados com obras e serviços específicos

1. Para além das taxas previstas no artigo anterior, podem ser aplicados preços públicos ou encargos complementares relativos à execução de obras, serviços técnicos, assistência administrativa ou serviços auxiliares prestados pela Junta de Freguesia no âmbito do cemitério, nos termos do Regulamento de taxas da Junta de Freguesia de Armação de Pêra, em vigor.
2. Os preços de serviços específicos podem incluir, em função da natureza da intervenção:
 - a) Custos de fiscalização técnica;
 - b) Encargos com emissão de segunda via de documentos oficiais;

AR



- c) Preços associados à remoção, conservação ou beneficiamento de jazigos ou sepulturas;
- d) Prestação de serviços especiais fora do horário normal de funcionamento;
- e) Outros encargos previstos na Tabela de taxas e licenças da junta de freguesia.

3.Os preços devem ser pagos antes da execução do serviço ou obra, ou em condições definidas no respetivo regulamento de preços aprovado.

4.A Junta de Freguesia deve tornar pública a Tabela de Taxas e Tabela de Preços em lugar visível dos serviços e no seu sítio oficial, garantindo a transparência e acessibilidade das informações aos munícipes e utilizadores.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58.º

Regras Supletivas

1. A tudo o que não se encontre especificamente regulado no presente Regulamento aplicam-se, de forma subsidiária, as normas legais gerais vigentes em matéria de direito mortuário, direito administrativo, polícia sanitária e demais legislação que seja aplicável.
2. Em caso de dúvida sobre a interpretação ou aplicação de qualquer disposição do presente Regulamento, a Junta de Freguesia de Armação de Pêra decide, mediante deliberação fundamentada, assegurando os princípios da legalidade, proporcionalidade, transparência e respeito pela dignidade humana.

Artigo 59.º

Norma Revogatória

1. Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições de regulamentos anteriores relativas à gestão, uso e funcionamento do Cemitério da Freguesia de Armação de Pêra que sejam incompatíveis com as normas aqui estabelecidas.
2. Permanecem válidos os atos praticados com base em regulamentos anteriores, desde que não sejam contrários ao disposto no presente Regulamento e sejam compatíveis com a legislação em vigor.

Artigo 60.º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação a violação das disposições constantes do presente Regulamento para as quais não esteja prevista sanção específica em legislação especial.
2. As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima, nos termos do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

3. A competência para a instauração e decisão dos processos de contraordenação pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, com faculdade de delegação nos termos legais.
4. O produto das coimas reverte integralmente para a Junta de Freguesia.

Artigo 61.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete à Junta de Freguesia de Armação de Pêra, através dos seus serviços, trabalhadores afetos ao cemitério, bem como de outras entidades com competência legal de fiscalização, nos termos da lei.

Artigo 62.º

Proteção de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito da aplicação do presente Regulamento observa o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD) e demais legislação aplicável.
2. Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão cemiterial, não podendo ser utilizados para fins distintos dos legalmente previstos.
3. Os titulares dos dados gozam dos direitos de acesso, retificação e demais direitos previstos na lei, a exercer junto dos serviços da Junta de Freguesia.

Artigo 63.º

Regime transitório

1. As concessões, autorizações e atos administrativos praticados ao abrigo de regulamentos anteriores mantêm-se válidos nos seus exatos termos, desde que não contrariem normas imperativas legais.
2. O presente Regulamento aplica-se apenas aos atos praticados após a sua entrada em vigor, sem prejuízo da continuidade administrativa dos processos em curso.

Artigo 64.º

Registos e modernização administrativa

A Junta de Freguesia pode proceder à digitalização dos registos cemiteriais e à adoção de meios eletrónicos para a gestão, arquivo e consulta dos atos previstos no presente Regulamento, nos termos da lei.

Artigo 65.º

Avaliação e Atualização

1. A Junta de Freguesia de Armção de Pêra reserva-se o direito de promover a revisão ou atualização do presente Regulamento sempre que tal se revele necessário para responder a mudanças legislativas, necessidades de gestão cemiterial, evolução das boas práticas ou situações emergentes.
2. Qualquer alteração ao Regulamento deve ser aprovada em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, com regime de publicidade e entrada em vigor semelhante aos previstos no presente capítulo.

Artigo 66.º

Entrada em Vigor


1. O presente Regulamento entra em vigor quinze (15) dias após a sua publicação no sítio oficial da Junta de Freguesia de Armção de Pêra ou em edital, conforme previsto no artigo anterior.
2. A partir da data de entrada em vigor ficam automaticamente revogados quaisquer regulamentos, deliberações ou normas avulsas que contrariem as disposições ora aprovadas.

Armação de Pêra, 30 de março de 2026

A Presidente da Assembleia:


Mara Luísa Bilro da Rosa

O Presidente do Executivo:


Bruno Miguel da Conceição Alves